



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO**
REDE NORDESTE DE ENSINO
DOUTORADO



Ao:

CCD do Programa de Doutorado em Ensino - Rede Nordeste de Ensino (RENOEN)

REQUERENTE:

PLEITO: Equivalência de Disciplinas Obrigatórias

PROCESSO:

DATA DA REUNIÃO:

PARECER

O processo foi instruído com a seguinte documentação:

- () Solicitação de aproveitamento devidamente preenchida e assinada pelo(a) requerente e ciência do(a) orientador(a);
- () Histórico oficial legível ou declaração de curso de disciplina com a nota;
- () Ementa(s) da(s) disciplina(s) assinadas pela IES cedente; (obs.: disciplina cursada na RENOEN não necessita da apresentação da ementa)
- () GRU - conforme Resolução 07/2017 - CEPE/UFRPE, com taxa de R\$ 5, por disciplina avaliada;

Após análise do pleito da requerente, da documentação apresentada, amparada pela RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022 e Instrução Normativa RENOEN/UFRPE 05/2021, sou de parecer () **favorável** () **desfavorável** () **parcialmente favorável** ao **aproveitamento** das seguintes disciplinas:

Disciplina Cursada Código, Nome, carga horária, IES e período de curso	Disciplina Equivalente Código, Nome, carga horária

Outros comentários, se houver:

Amparo legal - RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022

Art.40. O aproveitamento de disciplinas para Mestrado ou Doutorado cursadas em PPG, Acadêmicos ou Profissionais, fora ou não da UFRPE deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPG.

Parágrafo único. O número de créditos em disciplinas cursadas em PPG fora ou não da UFRPE, a ser considerado para aproveitamento, poderá ser de até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios, conforme as Normas Internas do PPG, levando-se em consideração:

I - disciplina cursada em até 5 (cinco) anos;

- II - mínimo de 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático equivalente a uma disciplina do PPG;
 - III - a carga horária igual ou superior;
 - IV - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 21;
 - V - para atendimento ao que determina os artigos 38 e 39, desde que previsto nas Normas Internas do PPG, poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias;
 - VI - Outros critérios para aproveitamento de disciplinas definidos nas Normas Internas do PPG.
- Art.41.** Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico científico homologado pelo CCD.